



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000114- / -2010**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

João Jacinto Tomé, S.A.

com o NIF 500149771, para a instalação Estaleiro de Trajouce, localizada na Rua do Montijo nº 66A, Trajouce, Cascais, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem temporária de resíduos em local análogo ao da produção

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de Dezembro de 2015

Lisboa, 22 de Dezembro de 2010

A Vice Presidente

Paula Santana



Especificações anexas ao Alvará nº 000114- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa João Jacinto Tomé, S.A. na sequência do licenciamento ao abrigo da alínea c) do artigo 32º do Decreto-Lei nº178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos, provenientes das obras da empresa até perfazer quantidade que justifique o envio para operador licenciado.

R13 — Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

13 03 07 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

17 02 03 Plástico.

17 04 01 Cobre, bronze e latão

17 04 02 Alumínio.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

20 01 01 Papel e cartão

20 01 21* Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas.

Especificações anexas ao Alvará nº 000114- / -2010

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2 – A gestão de resíduos de construção e demolição deve obedecer ao estipulado no Decreto -Lei nº 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente:

- Cumprir os requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD constantes do Anexo
- O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.3 – A gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro, nomeadamente, dar cumprimento ao ponto 6 do artº 23º, relativo aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento constantes do Anexo III.

3.4- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro.

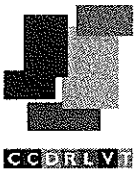
3.5- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.



Especificações anexas ao Alvará nº 000114- / -2010

3.10- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Júlio Maria Câncio Rodrigues

5- Capacidade da instalação

A capacidade estimada é de 85 ton/ano

6- Identificação da instalação

A empresa João Jacinto Tomé, S.A. tem sede social na Rua Possidónio da Silva, 158-A, Lisboa e a instalação localiza-se no Estaleiro de Trajouce, Rua do Montijo nº 66^a, Trajouce, S. Domingos de Rana, Cascais.